



Ofício nº 036 / 2018

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antonio dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Luiz Do Paraitinga.

Câmara São Luiz do Paraitinga 22 de janeiro de 2018.  
São Luiz do Paraitinga  
Protocolo  
22 JAN 2018  
Hora 15:15  
Nº 18/2018

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Município a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Presidente,**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga vem, por meio deste, e, com espeque nos incisos I a III do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para Vossa Excelência o Projeto de Lei e a exposição de motivos que seguem em anexo.

Dessarte, tendo em vista os princípios constitucionais expressos no “caput” do artigo 37 da CF/88, mormente o Princípio da Legalidade e Eficiência, faz-se necessário a autorização legislativa, com o escopo de autorizar o Município a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, visando o manutenção da ordem pública e, ao mesmo tempo, visando a regular a prática das atividades administrativas, por intermédio de ações lideradas por Servidores Públicos Municipais.

Ainda não se pode olvidar que o presente Projeto de Lei também tem o escopo de salvaguardar os princípios norteadores da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Carta Magna, razão pela qual vem requerer a **convocação de Sessão Extraordinária** e tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do Município de São Luiz de Paraitinga, em seu art.39, *caput*, e art. 69, XX.

Certo do entendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Bilard Sicherle  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)  
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Projeto de Lei nº 05, de 22 de janeiro de 2018

APROVADO POR Unanimidade DOS  
VEREADORES PRESENTES NA 2ª SESSÃO  
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM  
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
24 / 01 / 2018

*"Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a instituir equipes de trabalho, compostas por servidores do quadro efetivo, para atuação durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – As equipes de trabalho de que trata o *caput* deste artigo serão designadas por portaria, e serão destinadas à execução de serviços públicos necessários ao manutenção da ordem pública, através de ações de fiscalização, orientação, apoio, informação, transporte, vigilância, limpeza, manutenção e demais serviços eventualmente demandados pela organização do evento, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá efetuar pagamento aos servidores integrantes das equipes de trabalho, a título de gratificação, em conformidade às atribuições desempenhadas.

**Art. 3º** - A gratificação prevista no artigo 2º, desta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento do servidor, por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório oferecida em situações excepcionais, não gerando, portanto, direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, inclusive em relação ao valor da gratificação a ser oferecida aos integrantes de cada equipe de trabalho designada para o evento.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**  
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 22 de janeiro de 2018.

  
Ana Lucia Bilard Sicherle

**Prefeita Municipal**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000

Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)



**JUSTIFICATIVA**

N. Edis,

A presente propositura tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa designar equipes de trabalho e efetuar pagamento a seus integrantes, a título de gratificação, para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público.

A medida se faz necessária para que a Administração possa contar com uma estrutura de trabalho condizente com a situação quando da realização de eventos, em especial àqueles de grande porte, como Carnaval e Festa do Divino, haja vista o aumento da demanda pelos serviços públicos.

Portanto, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei ora enviado, colocando-me à disposição para os eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**



**Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 07  
2

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**


**Autor: Poder Executivo.**


A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.

  
**Tarcisio Donizete Bento**  
Presidente da Comissão

  
**José Roberto Corrêa**  
1º Secretário

  
**Valter Carlos Barbosa**  
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.L., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.

**José Roberto Corrêa**  
*Relator*



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 09  
E

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**


**Autor: Poder Executivo.**


A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)**  
*Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderson Virgílio Campos dos Santos**  
*1º Secretário*

  
\_\_\_\_\_  
**Valter Carlos Barbosa**  
*Membro*



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca – CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018.

  
**Valter Carlos Barbosa**  
Relator





*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO  
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER DA COMISSÃO**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**

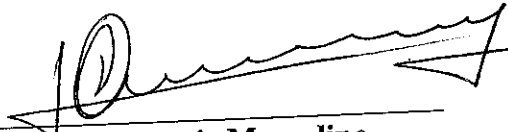
**Autor: Poder Executivo.**

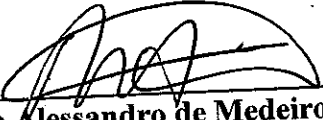
A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 24 de janeiro de 2.018

  
\_\_\_\_\_  
**Dirceu Deniz Marcolino**  
*Presidente da Comissão*

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Alessandro de Medeiros**  
*1º Secretário*

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Donizete Bento**  
*Membro*



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO  
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER DO RELATOR**

**Matéria: Projeto de Lei nº 05/2018.**

**Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 24 de janeiro de 2.018.

  
**Tarcisio Donizete Bento**  
Relator

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

**(12) 3671-7000**

**PROTOCOLO - NÚMERO: 000000296 - 2018**

**ASSUNTO: Ofícios Câmara**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

OFICIO Nº 52/2018, ANEXO.

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**MATERIA: EXTERNO**

**DATA: 25/01/2018 HORA: 14:02:12 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ**

**INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA**

*LISTA DE DOCUMENTO*

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO**

**Nº DO DOCUMENTO**

**CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA**  
**Solicitante**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**OFÍCIO Nº 52/2018**

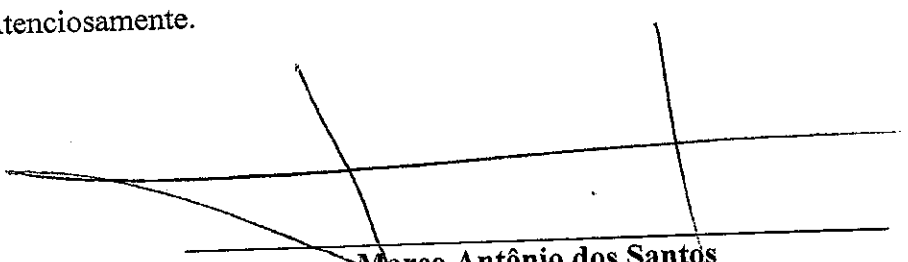
**São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2018.**

**Senhora Prefeita,**

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

  
**Marco Antônio dos Santos**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**A Sua Excelência a Senhora  
Ana Lúcia Bilard Sicherle  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga**



Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2018**  
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018**

*“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”*

**O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a instituir equipes de trabalho, compostas por servidores do quadro efetivo, para atuação durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – As equipes de trabalho de que trata o *caput* deste artigo serão designadas por portaria, e serão destinadas à execução de serviços públicos necessários ao manutenção da ordem pública, através de ações de fiscalização, orientação, apoio, informação, transporte, vigilância, limpeza, manutenção e demais serviços eventualmente demandados pela organização do evento, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá efetuar pagamento aos servidores integrantes das equipes de trabalho, a título de gratificação, em conformidade às atribuições desempenhadas.

**Art. 3º** - A gratificação prevista no artigo 2º, desta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento do servidor, por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório oferecida em situações excepcionais, não gerando, portanto, direito subjetivo à continuidade de sua percepção.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 18

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

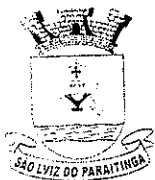
**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, inclusive em relação ao valor da gratificação a ser oferecida aos integrantes de cada equipe de trabalho designada para o evento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 25 de janeiro de 2018.

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2018.

Ofício nº 063 /2018 – PMSLP

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.888, 1.889, 1.890, 1.891, 1.892, 1.893 e 1.894, sancionadas e promulgadas na data de 26 janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ana Lucia Bilard Sicherle**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
01 FEV 2018	
Hora	16:10
Nº	36/2018

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Marco Antônio dos Santos**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 18  
E

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**LEI Nº 1.892, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

*"Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências".*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a instituir equipes de trabalho, compostas por servidores do quadro efetivo, para atuação durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – As equipes de trabalho de que trata o *caput* deste artigo serão designadas por portaria, e serão destinadas à execução de serviços públicos necessários ao manutenção da ordem pública, através de ações de fiscalização, orientação, apoio, informação, transporte, vigilância, limpeza, manutenção e demais serviços eventualmente demandados pela organização do evento, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá efetuar pagamento aos servidores integrantes das equipes de trabalho, a título de gratificação, em conformidade às atribuições desempenhadas.

**Art. 3º** - A gratificação prevista no artigo 2º, desta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento do servidor, por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório oferecida em situações excepcionais, não gerando, portanto, direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, inclusive em relação ao valor da gratificação a ser oferecida aos integrantes de cada equipe de trabalho designada para o evento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, aos 26 de janeiro de 2018.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita Municipal

**Nótula:** O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga \_\_\_ art. 74, § 2º, I \_\_\_ no dia 26 de janeiro de 2018.